Lei Complementar nº 243, de 27 de dezembro de 2006.

Dispondo sobre a implantação de loteamento residencial de interesse social no Distrito de São Benedito das Areias.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 037/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar loteamento residencial de interesse social no Distrito de São Benedito das Areias, em gleba de terras urbana, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, denominada Área "A", com as seguintes medidas e confrontações:

Área "A": tem início no ponto um (1), na divisa da estrada municipal para São Benedito das Areias com propriedade de João Batista Pinheiro, daí segue pela referida estrada numa distância de 22,64 m, e Az. 12º 22'25" até o ponto dois (2); daí segue pela referida estrada em curva com arco de 33,05 m e raio de 41,50 m até o ponto três (3); daí segue pela referida estrada em curva com arco de 26,06 m e raio de 30,00 m até o ponto quatro (4); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 130,00 m, confrontando com Sociedade Beneficente "Flor de Acácia" até o ponto cinco (5); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 59,50 m, confrontando com Sociedade Beneficente "Flor de Acácia" até o ponto seis (6); daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 273,05 m, confrontando com Sociedade Beneficente "Flor de Acácia" até o ponto sete (7) daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distancia de 104,00 m, confrontando com Sociedade Beneficente "Flor de Acácia" até o ponto oito (8); daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 41,20 m, confrontando com Área Remanescente de Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros até o ponto nove (9); daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 285,00 m, confrontando com Área Remanescente de Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros até o ponto dez (10); daí deflete a esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 350,00 m, confrontando com Área Remanescente de Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros e João Batista Pinheiro até o ponto onze (11); daí segue em linha reta numa distância 62,30 m e Az. 27º 56'44", confrontando com propriedade de João Batista Pinheiro até o ponto doze (12); daí segue em linha reta numa distância de 13,60 m e Az. 92º 56'44", confrontando com propriedade de João Batista Pinheiro até o ponto um (1), inicial, totalizando uma área de 63.519,06 m², tudo de acordo com desenho.

Art. 2º - O Loteamento mencionado no artigo anterior será composto de 178 lotes, sistema viário, áreas institucionais, áreas verdes,

Lei Complementar nº 243, de 27 de dezembro de 2006.

conforme projeto urbanístico, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º - Os 178 lotes serão divididos da seguinte forma: 162 lotes residenciais, 08 lotes comerciais e 08 lotes industriais.

a) Lotes residenciais - quadra B, do lote 2 ao lote 55; quadra C, do lote 02 ao lote 55; quadra D, do lote 02 ao lote 55.

b) Lotes comerciais – quadra A, lotes 01 e 02; quadra B lotes 01 e 56; quadra C lotes 01 e 56; quadra D, lotes 01 e 56.

c) Lotes industriais – quadra A, do lote 03 ao lote 10.

§ 2º - VETADO

I - VETADO

II – VETADO

III - VETADO

IV – VETADO

§ 3º - Os lotes comerciais serão de objeto de leilão, com preço mínimo de mercado, a ser realizado pela Prefeitura Municipal, e o montante arrecadado servirá para pagamento de parte da infra-estrutura do Loteamento de Interesse Social.

§ 4º - Os lotes industriais serão para atender aos pequenos e médios industriais. Os interessados deverão enviar um requerimento à Prefeitura, que será avaliado pelo Conselho de Desenvolvimento de Mococa – Codemo. Nestes terrenos será proibida a implantação de empresas que poluem o meio ambiente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal